

Mendonça derruba medidas cautelares impostas de ofício por juiz contra acusado de tráfico

A lei “anticrime”, de 2019, acabou com a possibilidade de juízes estabelecerem qualquer medida cautelar pessoal por iniciativa própria. Assim, o ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou, na última sexta-feira (31/1), as medidas cautelares impostas de ofício por um juiz contra um acusado de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

O homem foi preso em flagrante. Durante a audiência de custódia, o Ministério Público opinou pela liberdade provisória sem aplicação de medidas cautelares.

O magistrado, de Belo Horizonte, concedeu a liberdade provisória ao acusado, mas determinou, de ofício, o uso de tornozeleira eletrônica e o recolhimento domiciliar noturno.

Além da mudança da lei “anticrime”, Mendonça lembrou que o Código de Processo Penal exige demonstração da necessidade e da adequação de quaisquer medidas cautelares “de natureza pessoal”.

Para ele, o juiz, além de ter atuado de ofício, “não demonstrou o atendimento dos requisitos indispensáveis à decretação das cautelares alternativas, em evidente violação à legislação de regência e, especialmente, ao princípio da motivação das decisões judiciais”. *Com informações da assessoria do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 251.001



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-02/stf-derruba-cautelares-impostas-de-oficio-por-juiz-contr-a-acusado-de-traf-ico-de-drogas/>